

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO(Portuguese only)

**MARCOPOLO S.A.**  
C.N.P.J. nº 88.611.835/0001-29  
NIRE nº 43 3 0000723 5  
Companhia Aberta

## **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de março de 2006, às 11:00 horas, reuniram-se na sede da Companhia localizada na Av. Marcopolo, nº 280, Bairro Planalto, em Caxias do Sul, RS, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da MARCOPOLO S.A., que esta subscrevem, com o objetivo de elaborarem proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 23 de março de 2006. Após debaterem a matéria em pauta, decidiram, por unanimidade de votos, redigir a seguinte

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:**

Senhores Acionistas:

A administração da companhia submete à apreciação da Assembléia Geral as seguintes propostas:

1) **Novo Regulamento do Nível 2 da Bovespa:** Objetivando adequar o Estatuto Social da Companhia ao novo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, que entrou em vigor neste ano de 2006, a administração, com base nas instruções e orientações recebidas da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, propõe a seguinte nova redação aos Artigos 10 (letras “b”, “d” e “e”), Artigo 16 (Parágrafo 2º.), Artigo 18 (“caput”), Artigo 19 (letra “p”), Artigo 29 (exclusão da letra “a”, e alteração da letra “c” e Parágrafo Único, com renumeração das letras “b” e “c” para “a” e “b”, respectivamente), Artigo 38 (“caput” e Parágrafo 5º.), Artigo 41 (“caput”), Artigos 42, 43 e 44, Artigo 45 (“caput” e Parágrafo 1º.), e Artigo 46, com aglutinação dos Artigos 39 e 40; e inclusão de Parágrafo Segundo nos Artigos 25 e 48:

**Artigo 10 :** As ações preferenciais terão direito de voto restrito, exclusivamente para deliberação das seguintes matérias:

a) ....

b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a

aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral;

- d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, nos termos do artigo 29, letra “b”, deste Estatuto Social;e
- e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que resultem no descumprimento das exigências previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 (doravante denominado “Regulamento do Nível 2”), instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”). Esse direito a voto prevalecerá somente enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

**Artigo 16 :** ....

**Parágrafo 2 ° .:** A posse dos administradores estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

**Artigo 18 :** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição constante do Regulamento do Nível 2, devendo ser acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 19:** Compete ao Conselho de Administração:

p) Definir e apresentar à Assembléia Geral a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia pelo valor econômico de que trata o artigo 44 deste Estatuto Social.

**Artigo 25:** Parágrafo 2º: A posse dos membros eleitos para compor o Conselho Fiscal, quando instalado, estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Nível 2 da Bovespa.

**Artigo 29:** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo de competência da Assembléia Geral deliberar, adicionalmente às matérias previstas neste Estatuto Social e na forma da lei, sobre o seguinte:

- a) cancelamento do registro da Companhia para negociação de suas ações no Nível 2 da BOVESPA; e
- b) escolha da instituição ou empresa especializada, dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração, responsável por elaborar o laudo de avaliação econômica do valor das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam o Capítulo VIII e o Capítulo IX deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** A deliberação de que trata a letra “b” deste artigo 29 deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos dos titulares das ações em circulação de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente da espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação. Para fins da deliberação prevista neste parágrafo único, não votarão o Acionista Controlador, as pessoas a ele vinculadas e os administradores da Companhia.

**Artigo 38:** A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Nível 2 da Bovespa, de forma a assegurar que: os acionistas detentores de ações ordinárias recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante; e que os acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, recebam um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.

**Parágrafo 5º:**

Para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, entende-se como número de ações e/ou votos necessários para o exercício do Poder de Controle, o percentual equivalente ao quorum para deliberações estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 39:** A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 38 deste Estatuto Social, também será exigida quando:

- a) houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia;
- b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Parágrafo Único:** A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 38 deste Estatuto Social.

**Artigo 41:** O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social e do Regulamento do Nível 2, e a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado

**Artigo 42:** Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico da Companhia e de suas ações a ser determinado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Parágrafo Único:** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de

espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na assembleia, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 20% do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

**Artigo 43:** Caso o laudo de avaliação a que se refere o artigo 42 deste Estatuto Social não esteja pronto quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

**Parágrafo 1º:** A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 42 deste Estatuto Social não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no *caput* deste artigo.

**Parágrafo 2º:** Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

**Artigo 44:** O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 45:** Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária aprovem a saída da Companhia do Nível 2 da BOVESPA, para que as ações da companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou aprovem a operação de reorganização societária, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Nível 2, o acionista controlador da Companhia deverá realizar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, por valor correspondente a, no mínimo, o valor econômico a ser apurado nos termos do artigo 42 deste Estatuto Social, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º:** Caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, além da realização de oferta pública, tendo como preço mínimo ofertado, o valor econômico da ação, apurado na forma do Artigo 42, e ficará dispensada a realização da Assembleia Geral referida no *caput* deste Artigo.

**Artigo 46:** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA.

**Artigo 48 :** Parágrafo 2º: A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle

ou para aquele que vier a deter o Poder de Controle, enquanto não for subscrito o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, da mesma forma que não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle, enquanto os seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

## **2) Alteração do Capítulo III do Estatuto Social - Da Administração:**

Os administradores propõem a reestruturação do Capítulo III do Estatuto Social – Da Administração, reestruturação essa que abrange: (i) a criação de um comitê técnico e consultivo, em nível estatutário, com a denominação de Comitê Executivo, para auxiliar, opinar e apoiar na administração da companhia, e elaborar propostas para apreciação e aprovação do Conselho de Administração; (ii) a possibilidade do Conselho de Administração criar outros Comitês técnicos e consultivos para apoiar na administração da Companhia, fixando as atribuições, funções, remuneração e competências de cada um desses Comitês; (iii) a redefinição das atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria; (iv) a extinção dos cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, de forma que os membros da Diretoria sejam designados apenas como Diretores; (v) a criação do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (vi) a designação do Secretário do Conselho de Administração pelo Presidente do Conselho de Administração; (vii) a alteração do “caput” do Artigo 22 do Estatuto Social, e inclusão de Parágrafo Único no mesmo Artigo, para estabelecer que os Diretores e os membros efetivos do Comitê Executivo farão jus a participação nos lucros da companhia; (viii) a exclusão do Parágrafo 3º. do Artigo 23, uma vez que a companhia já conta com uma Fundação beneficente, assistencial, cultural, esportiva e de lazer dos empregados, dirigentes e familiares, denominada Fundação Marcopolo, não tendo mais razão para ser mantido tal dispositivo no Estatuto Social; (ix) a reforma decorrente de todo o Capítulo III (Da Administração) do Estatuto Social, com inclusão, exclusão, alteração e renumeração de itens, parágrafos, artigos e dispositivos. A presente proposta tem como objetivo principal aprimorar as práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, conferindo maior eficiência e qualidade às decisões da administração, utilizando a experiência e a qualificação dos conselheiros de administração que integrarão o Comitê Executivo. Para tanto, esta administração propõe a seguinte nova redação para o Capítulo III (Da Administração) do Estatuto Social:

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 16**

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

#### **Parágrafo 1º .**

Os administradores serão dispensados da prestação de caução e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, quando serão prestadas as declarações exigidas em lei.

#### **Parágrafo 2º .**

A posse dos administradores estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

#### **Parágrafo 3º .**

Os administradores receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral. Caso a Assembléia Geral fixe a remuneração dos Administradores de forma global, a cada um corresponderá o montante que lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, dentro do limite global fixado pela Assembléia Geral.

#### **Parágrafo 4 ° .**

Os administradores farão jus a treze (13) remunerações por ano, cabendo ao Conselho de Administração promover sua distribuição.

#### **Artigo 17**

O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão por convocação de quaisquer de seus respectivos membros, sempre que os interesses sociais e a lei o exigirem, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, que deliberarão por maioria de votos, cabendo àquele que presidir a reunião, além do voto pessoal, o de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e as reuniões de Diretoria pelo diretor indicado em cada reunião.

#### **Parágrafo Único:**

Sempre que necessário, o Conselho de Administração convocará os Diretores para participarem de suas reuniões.

#### **Artigo 18**

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição constante do Regulamento do Nível 2, devendo ser acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo permitida a reeleição.

#### **Parágrafo 1 ° .**

O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

**Parágrafo 2 ° .** Nos impedimentos e na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão um Conselheiro para seu substituto. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

#### **Parágrafo 3 ° .**

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembléia Geral para eleição do Conselheiro substituto, se o número de remanescentes for inferior a cinco.

#### **Parágrafo 4º.**

O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá ser administrador, empregado da sociedade ou terceiro, e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outro administrador, empregado ou terceiro, também designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### **Artigo 19**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;

- c) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembléia Geral, bem como a remuneração dos membros dos Comitês, quando couber, observado o disposto no Parágrafo 6º. do Artigo 20 deste Estatuto Social;
- d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento aos interesses da sociedade e às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- f) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- g) Escolher e destituir auditores independentes;
- h) Deliberar sobre o aumento de capital e emissão de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização;
- i) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, autorizando previamente a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- j) Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou de períodos menores;
- l) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no Parágrafo 2º do Artigo 36 deste Estatuto Social;
- m) Aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- n) Determinar, nos termos fixados pela Assembléia Geral e observado o disposto no parágrafo 1o. do artigo 59, da Lei nr. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como, alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;
- o) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;
- p) Definir e apresentar à Assembléia Geral a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia pelo valor econômico de que trata o artigo 46 deste Estatuto Social; (*anterior Artigo 44*)
- q) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e seus administradores e/ou acionista controlador, ou entre a companhia e partes direta ou indiretamente controladas ou controladoras de acionista controlador;
- r) Aprovar o plano de negócios, o orçamento da Companhia, anual e plurianual, e os projetos de expansão, de investimentos e de desinvestimentos;
- s) aprovar e acompanhar o planejamento estratégico da Sociedade;
- t) Instituir e extinguir comitês, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 20, designando e destituindo seus membros;
- u) mediante proposta do Comitê Executivo, autorizar a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;

v) autorizar a prática de atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens do ativo permanente, quando os valores envolvidos excederem a 5% do patrimônio líquido, de acordo com balanço levantado no mês anterior ao da respectiva autorização.

### **Parágrafo Único.**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Coordenar o Comitê Executivo;
- c) Presidir as Assembléias Gerais da Sociedade.

### **Artigo 20**

O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um comitê técnico e consultivo denominado Comitê Executivo, para auxiliar, opinar e apoiar na administração da Companhia.

#### **Parágrafo 1º.**

O Comitê Executivo será composto por até sete membros, designados pelo Conselho de Administração, sendo três membros efetivos e com dedicação integral de tempo à Companhia, indicados dentre os membros do Conselho de Administração, dois membros indicados dentre os Diretores, e os demais serão membros convidados, que poderão ser administradores da sociedade ou não.

#### **Parágrafo 2º.**

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração integrarão, obrigatoriamente, o Comitê Executivo, como membros efetivos.

#### **Parágrafo 3º**

O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar e extinguir outros Comitês, com funções técnicas ou consultivas que não sejam aquelas previstas para o Comitê Executivo, fixando-lhes as atribuições, competências e a remuneração, quando couber. Os membros desses outros comitês poderão ser administradores da Sociedade ou não, e serão designados pelo Conselho de Administração.

#### **Parágrafo 4º.**

Para cada Comitê o Conselho de Administração designará um Coordenador, respeitado o disposto na letra “b” do Parágrafo Único do Artigo 19.

#### **Parágrafo 5º.**

Os membros de Comitês, quando remunerados, farão jus a 13 (treze) remunerações por ano.



## **Parágrafo 6º**

A remuneração dos membros efetivos do Comitê Executivo e dos membros dos demais Comitês, quando couber, e sempre que tais membros forem, também, administradores da sociedade, será fixada pelo Conselho de Administração dentro do montante global fixado pela Assembléia Geral para pagamento de honorários aos administradores.

## **Artigo 21**

Compete ao Comitê Executivo:

- a) auxiliar o Conselho de Administração com análises e recomendações acerca de matérias específicas que exijam maior aprofundamento;
- b) propor ao Conselho de Administração as alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- c) auxiliar e acompanhar a execução e o cumprimento do orçamento anual, e dos projetos de expansão e investimentos da Companhia;
- d) identificar oportunidades de novos negócios e mercados;
- e) propor ao Conselho de Administração a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;
- f) autorizar a prática de atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens do ativo permanente, quando os valores envolvidos forem iguais ou inferiores a 5% do patrimônio líquido, de acordo com balanço levantado no mês anterior ao da respectiva autorização. Quando os valores envolvidos excederem a 5% do patrimônio líquido, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;
- g) Autorizar a nomeação de procuradores, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 26;
- h) Opinar, aconselhar e colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

## **Artigo 22**

O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros efetivos. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos, e seus pareceres e decisões serão adotados e tomados por maioria de votos dos presentes. Terão direito a voto os membros do Comitê Executivo que forem administradores da sociedade.

## **Parágrafo único.**

Os membros efetivos e os membros indicados do Comitê Executivo, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e responsabilidades legais e estatutárias de administradores.

## **Artigo 23**

A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, com a designação de Diretores, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos Diretores, permitida a reeleição.

## **Parágrafo único:**

No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

#### **Artigo 24**

Os diretores terão os poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

#### **Artigo 25**

Os membros efetivos do Comitê Executivo e os membros da Diretoria, farão jus a uma participação nos lucros da companhia no exercício social em relação ao qual for atribuído o dividendo obrigatório de que trata a letra "b" do Artigo 37, não podendo, entretanto, o total da participação de tais administradores ultrapassar a remuneração anual dos mesmos, nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

#### **Parágrafo Único**

A participação anual de cada diretor ou membro efetivo do Comitê Executivo, não deverá ultrapassar a soma da remuneração total individual recebida por cada um deles como membro da Diretoria e/ou do Comitê Executivo.

#### **Artigo 26**

Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

#### **Parágrafo 1º .**

Para terem validade os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura de 02 (dois) Diretores.

#### **Parágrafo 2º .**

Os Diretores poderão, após autorizado pelo Comitê Executivo, constituir e nomear procuradores e prepostos, para prática isoladamente ou não, de todos os atos que lhes cabem por este Estatuto Social, inclusive para alienar, onerar, permutar ou ceder bens imóveis da sociedade, bem como prestar fianças ou avais, quando o interesse da sociedade o exigir devendo estar especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

#### **Artigo 27**

Os Diretores poderão, observado o disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 26 deste Estatuto, celebrar contratos e/ou emitir cédulas de crédito industrial junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens, móveis ou imóveis da sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças quando o interesse da sociedade o exigir.

#### **Parágrafo 1º.**

Para os atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens do ativo permanente, deverá ser observado o disposto na letra "v" do Artigo 19 e na letra "f" do Artigo 21 deste Estatuto Social.

#### **Parágrafo 2º.**

Os atos da Diretoria que, de acordo com a lei e/ou com este Estatuto, dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou do Comitê Executivo, só poderão ser praticados após referida autorização.

### **3) Mesa da Assembléia Geral:**

A administração propõe que as Assembléias sejam sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o respectivo Secretário. Para tanto, será necessária a inclusão de Parágrafo 3º. no Artigo 31 do Estatuto Social, com a seguinte redação:

**Artigo 31:** .....

**Parágrafo 3º.:** As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

### **4) Sistema de Participação dos empregados nos lucros da companhia:**

Esta administração propõe a exclusão da letra “o” do Artigo 19 e do Parágrafo 3º. do Artigo 33, e a alteração da redação do “caput” do Artigo 34, que estabelecem que a participação dos empregados nos lucros da companhia será implementada e disciplinada a critério exclusivo do Conselho de Administração, pois a empresa já possui Programa de Participação dos empregados nos lucros, devidamente aprovado e que atende as disposições da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Em sendo aprovada a proposta deste item, a letra “o” do Artigo 19 e o Parágrafo 3º. do Artigo 33 serão extintos, e o “caput” do Artigo 34 passará a ter a seguinte nova redação:

**Artigo 34:** Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão para participação a empregados quando concedida, e da provisão de até 10% (dez por cento) para participação aos administradores referidos no Artigo 22 deste Estatuto, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado:

(As letras “a”, “b” e “c” deste Artigo permanecem com a mesma redação)

### **5) Consolidação do Estatuto Social:**

Face as alterações acima propostas, a administração submete à aprovação da Assembléia Geral a nova redação e a consolidação do Estatuto Social da companhia, conforme minuta do projeto do novo estatuto social em anexo, elaborado em duas colunas, uma contendo a versão atual do Estatuto Social, e a outra coluna a versão contemplando todas as alterações, inclusões, exclusões, ajustes e renumeração de artigos ora propostas. Referida minuta, devidamente rubricada pela mesa, ficará arquivada na sociedade como Anexo II desta ata, e encontra-se disponível no website [www.marcopolo.com.br](http://www.marcopolo.com.br).

### **6) Plano de Outorga de Opções:**

A administração propõe alterar a redação do item 11.1.1. do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, para incluir no referido item que o preço final para aquisição ou subscrição de ações no âmbito do Plano de Outorga de Opções, não poderá ser superior ao preço de mercado na data de exercício. Para tanto, a administração propõe a seguinte nova redação ao item 11.1.1. do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações:

*“11.1.1. O Conselho de Administração poderá conceder desconto de até 20% no preço da compra ou subscrição das ações, objetivando estimular os Participantes a exercerem as opções outorgadas. De qualquer forma, o preço final para aquisição ou subscrição das ações não poderá ser inferior a 80% do valor de Bolsa das ações no dia anterior ao da efetiva compra ou subscrição, nem superior ao preço de mercado na data de exercício”.*

## **7) Orçamento de Capital:**

Conforme deliberado na reunião desta administração realizada no dia 17 de fevereiro de 2006, e que contou com a presença dos membros do Conselho Fiscal, foi aprovado o Orçamento de Capital no valor de R\$38.100.000,00 (trinta e oito milhões e cem mil reais), com duração de até 5 anos, para investimentos em tecnologia da informação, na aquisição de máquinas e equipamentos, e na expansão dos negócios, para o que esta administração propõe a retenção de parcela remanescente do lucro líquido do exercício de 2005, no montante de R\$31.634.900,25 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos reais e vinte e cinco centavos), tudo conforme Orçamento de Capital a seguir especificado:

### **ORÇAMENTO DE CAPITAL - 2006**

#### **- Quadro de Fontes e Aplicações -**

##### **APLICAÇÕES**

- Projeto SAP ..... R\$ 14.300.000,00
- Investimentos Operacionais ..... R\$ 23.800.000,00

TOTAL ..... R\$ 38.100.000,00

##### **ORIGENS**

- Reservas de Investimentos ..... R\$ 31.634.900,25
- Outras fontes (Caixa) ..... R\$ 6.465.099,75

TOTAL ..... R\$ 38.100.000,00

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata, que é assinada pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria presentes.

Caxias do Sul, RS, 07 de março de 2004.

Paulo Pedro Bellini  
Presidente do Conselho de Administração

### **ESTATUTO SOCIAL**

<b>VERSÃO ATUAL</b>	<b>VERSÃO A SER APROVADA</b>
	<p><b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO DA SOCIEDADE E OBJETO</b></p> <p>Artigo 1º. MARCOPOLO S.A. é uma sociedade anônima aberta, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.</p> <p>Artigo 2º. A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul - RS, podendo, a juízo da Diretoria, criar e extinguir agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.</p> <p>Artigo 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.</p> <p>Artigo 4º. A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de ônibus, veículos automotores, carrocerias, tratores, autopeças, máquinas agrícolas, máquinas e motores industriais, aparelhos e móveis de ferro e aço, ferramentas, ferragens, cutelaria, estruturas metálicas, bem como o tratamento de materiais destinados à fabricação destes produtos, materiais para instalações para aquecimento, refrigeração e ventilação, serviços de reparos, consertos, restauração e recondicionamento, inclusive assistência técnica de todos os produtos de seu ramo de indústria e comércio, agenciamento e representação, importação e exportação desses produtos e serviços, agricultura, florestamento e reflorestamento, podendo ainda participar de outras sociedades no País ou no exterior.</p> <p><b>CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b></p> <p>Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões de reais), dividido em 112.376.889 (cento e doze milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e nove) ações, sendo 42.703.218 (quarenta e dois milhões, setecentos e três mil e duzentos e dezoito) ações ordinárias escriturais e 69.673.671 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e uma) ações preferenciais escriturais,</p>

todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º.

Fica a sociedade autorizada a aumentar o capital até o limite de 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões) de ações, sendo 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias e 1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos milhões) de ações preferenciais. Caberá ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral deliberar a emissão de ações preferenciais em cada aumento de capital.

Parágrafo 2º.

Dentro do limite do capital autorizado, poderá a sociedade mediante deliberação do Conselho de Administração aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais.

Parágrafo 3º.

As ações são indivisíveis perante a sociedade.

Parágrafo 4º.

A companhia, mediante plano aprovado pela Assembléia Geral e dentro dos limites do capital autorizado, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.

Artigo 6º.

Todas as ações da sociedade serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

Artigo 7º.

Os acionistas poderão livremente ceder e transferir suas ações.

Artigo 8º.

O direito de preferência para a subscrição, pelos acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, colocados nas condições da lei, poderá ser concedido ou não por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração. O prazo para exercício do direito de preferência poderá ser reduzido, também por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 9º.

Nas deliberações de Assembléia Geral, cada ação ordinária

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO DA SOCIEDADE E OBJETO**

**Artigo 1º.**

MARCOPOLO S.A. é uma sociedade anônima aberta, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.**

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul - RS, podendo, a juízo da Diretoria, criar e extinguir agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 3º.**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Artigo 4º.**

A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de

ônibus, veículos automotores, carrocerias, tratores, autopeças, máquinas agrícolas, máquinas e motores industriais, aparelhos e móveis de ferro e aço, ferramentas, ferragens, cutelaria, estruturas metálicas, bem como o tratamento de materiais destinados à fabricação destes produtos, materiais para instalações para aquecimento, refrigeração e ventilação, serviços de reparos, consertos, restauração e recondicionamento, inclusive assistência técnica de todos os produtos de seu ramo de indústria e comércio, agenciamento e representação, importação e exportação desses produtos e serviços, agricultura, florestamento e reflorestamento, podendo ainda participar de outras sociedades no País ou no exterior.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

### **Artigo 5º**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões de reais), dividido em 112.376.889 (cento e doze milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e nove) ações, sendo 42.703.218 (quarenta e dois milhões, setecentos e três mil e duzentos e dezoito) ações ordinárias escriturais e 69.673.671 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e uma) ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal.

#### Parágrafo 1º.

Fica a sociedade autorizada a aumentar o capital até o limite de 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões) de ações, sendo 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias e 1.400.000.000 (hum bilhão e quatrocentos milhões) de ações preferenciais. Caberá ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral deliberar a emissão de ações preferenciais em cada aumento de capital.

#### Parágrafo 2º.

Dentro do limite do capital autorizado, poderá a sociedade mediante deliberação do Conselho de Administração aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais.

#### Parágrafo 3º.

As ações são indivisíveis perante a sociedade.

#### Parágrafo 4º.

A companhia, mediante plano aprovado pela Assembléia Geral e dentro dos limites do capital autorizado, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a

dará direito a um voto, e cada ação preferencial dará direito a um voto restrito conforme o disposto no Artigo 10 deste Estatuto Social.

### **Artigo 10**

As ações preferenciais terão direito de voto restrito, exclusivamente para deliberação das seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral;
- a) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- b) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, nos termos do artigo 32, letra “b”, deste Estatuto Social; e
- c) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que resultem no descumprimento das exigências previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 (doravante denominado “Regulamento do Nível 2”), instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”). Esse direito a voto prevalecerá somente enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

#### **Parágrafo Único:**

As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens e preferências:

- a) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações pela sociedade, no caso de desdobramento ou de incorporação de reservas do capital social ou reavaliação do ativo;
- b) Preferência, no caso de liquidação da sociedade, no reembolso do capital social, até o valor do capital próprio a essa espécie de ações, sendo que a seguir serão reembolsadas as ações ordinárias, igualmente até o limite do capital próprio a esta espécie de ações e, então, o saldo restante será distribuído em partes iguais entre todas as ações, quer ordinárias, quer preferenciais; e
- c) Direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos acionistas que exerçam o poder efetivo de conduzir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito (“Poder de Controle”), na hipótese de alienação desse Poder de Controle, nos termos do artigo 41, caput, deste Estatuto

sociedade sob seu controle.

#### **Artigo 6°.**

Todas as ações da sociedade serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição que o Conselho de Administração designar, sem emissão de certificados.

#### **Artigo 7°.**

Os acionistas poderão livremente ceder e transferir suas ações.

#### **Artigo 8°.**

O direito de preferência para a subscrição, pelos acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, colocados nas condições da lei, poderá ser concedido ou não por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração. O prazo para exercício do direito de preferência poderá ser reduzido, também por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

#### **Artigo 9°.**

Nas deliberações de Assembléia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto, e cada ação preferencial dará direito a um voto restrito conforme o disposto no Artigo 10 deste Estatuto Social.

#### **Artigo 10**

As ações preferenciais terão direito de voto restrito, exclusivamente para deliberação das seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, no futuro, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, nos termos do artigo 29, letra “c”, deste Estatuto Social; e
- e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que resultem no descumprimento das exigências previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 (doravante denominado

Social.

#### **Artigo 11**

A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais, e deliberar sobre a aplicação da mencionada reserva, determinando as condições e o modo de proceder a operação.

#### **Artigo 12**

O resgate se não abranger todas as ações preferenciais, só mediante sorteio poderá realizar-se.

#### **Artigo 13**

O resgate não poderá efetuar-se por preço inferior ao valor da cotação em Bolsa das ações preferenciais, (06) seis meses antes da Assembléia que deliberou sobre a operação, e nunca por preço inferior ao valor do capital próprio de cada ação preferencial.

#### **Artigo 14**

A Assembléia Geral poderá facultar aos acionistas a conversão de ações ordinárias em preferenciais, na proporção das ações possuídas, até que o número total destas atinja a 2/3 das ações emitidas.

#### **Artigo 15**

A sociedade poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembléia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 16**

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

#### **Parágrafo 1°.**

Os administradores serão dispensados da prestação de caução e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, quando serão prestadas as declarações exigidas em lei.

#### **Parágrafo 2°.**

A posse dos administradores estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no



“Regulamento do Nível 2”), instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”).

**Parágrafo Único:**

As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens e preferências:

- a) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações pela sociedade, no caso de desdobramento ou de incorporação de reservas do capital social ou reavaliação do ativo;
- b) Preferência, no caso de liquidação da sociedade, no reembolso do capital social, até o valor do capital próprio a essa espécie de ações, sendo que a seguir serão reembolsadas as ações ordinárias, igualmente até o limite do capital próprio a esta espécie de ações e, então, o saldo restante será distribuído em partes iguais entre todas as ações, quer ordinárias, quer preferenciais; e
- c) Direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos acionistas que exerçam o poder efetivo de conduzir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito (“Poder de Controle”), na hipótese de alienação desse Poder de Controle, nos termos do artigo 38, caput, deste Estatuto Social.

**Artigo 11**

A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais, e deliberar sobre a aplicação da mencionada reserva, determinando as condições e o modo de proceder a operação.

**Artigo 12**

O resgate se não abranger todas as ações preferenciais, só mediante sorteio poderá realizar-se.

**Artigo 13**

O resgate não poderá efetuar-se por preço inferior ao valor da cotação em Bolsa das ações preferenciais, (06) seis meses antes da Assembléia que deliberou sobre a operação, e nunca por preço inferior ao valor do capital próprio de cada ação preferencial.

**Artigo 14**

A Assembléia Geral poderá facultar aos acionistas a conversão

Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

**Parágrafo 3º.**

Os administradores receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral. Caso a Assembléia Geral fixe a remuneração dos Administradores de forma global, a cada um corresponderá o montante que lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, dentro do limite global fixado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º.**

Os administradores farão jus a treze (13) remunerações por ano, cabendo ao Conselho de Administração promover sua distribuição.

**Artigo 17**

O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão por convocação de quaisquer de seus respectivos membros, sempre que os interesses sociais e a lei o exigirem, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, que deliberarão por maioria de votos, cabendo àquele que presidir a reunião, além do voto pessoal, o de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e as reuniões de Diretoria pelo diretor indicado em cada reunião.

**Parágrafo Único:**

Sempre que necessário, o Conselho de Administração convocará os Diretores para participarem de suas reuniões.

**Artigo 18**

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição constante do Regulamento do Nível 2, devendo ser acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.**

O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º.**

Nos impedimentos e na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão um Conselheiro para seu substituto. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de

de ações ordinárias em preferenciais, na proporção das ações possuídas, até que o número total destas atinja a 2/3 das ações emitidas.

### **Artigo 15**

A sociedade poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembléia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

## **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 16**

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

#### Parágrafo 1º.

Os administradores serão dispensados da prestação de caução e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, quando serão prestadas as declarações exigidas em lei.

#### Parágrafo 2º.

A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA.

#### Parágrafo 3º.

Os administradores perceberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral. Caso a Assembléia Geral fixe a remuneração dos Administradores de forma global, a cada um corresponderá o montante que lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, dentro do limite global fixado pela Assembléia Geral.

#### Parágrafo 4º.

Os administradores farão jus a treze (13) remunerações por ano, cabendo ao Conselho de Administração promover sua distribuição.

### **Artigo 17**

O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão por convocação e sob a presidência dos respectivos presidentes, sempre que os interesses sociais e a lei o exigirem, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, que deliberarão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

### **Artigo 18**

Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

#### Parágrafo 3º.

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembléia Geral para eleição do Conselheiro substituto, se o número de remanescentes for inferior a cinco.

#### Parágrafo 4º.

O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá ser administrador, empregado da sociedade ou terceiro, e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outro administrador, empregado ou terceiro, também designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

### **Artigo 19**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;
- c) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembléia Geral, bem como a remuneração dos membros dos Comitês, quando couber, observado o disposto no Parágrafo 6º. do Artigo 20 deste Estatuto Social;
- d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento aos interesses da sociedade e às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- f) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- g) Escolher e destituir auditores independentes;
- h) Deliberar sobre o aumento de capital e emissão de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização;
- i) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, autorizando previamente a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- j) Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou de períodos menores;
- l) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o

O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 1 (hum) ano, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, sendo permitida a reeleição.

#### Parágrafo 1º.

O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros o Presidente e o Secretário.

#### Parágrafo 2º.

Nos impedimentos e na vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão um Conselheiro para seu substituto.

#### Parágrafo 3º.

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembléia Geral para eleição do Conselheiro substituto, se o número de remanescentes for inferior a cinco.

### **Artigo 19**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e demais Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando julgar oportuno e quando se fizer necessário para atendimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- a) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;
- g) Escolher e destituir auditores independentes;
- h) Deliberar sobre o aumento de capital e emissão de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização;
- i) Deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria e alienação, autorizando previamente

capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no Parágrafo Segundo do Artigo 36 deste Estatuto Social;

- m) Aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- n) Determinar, nos termos fixados pela Assembléia Geral e observado o disposto no parágrafo 1o. do artigo 59, da Lei nr. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como, alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;
- o) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;
- p) Definir e apresentar à Assembléia Geral a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia pelo valor econômico de que trata o artigo 46 deste Estatuto Social.
- q) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e seus administradores e/ou acionista controlador, ou entre a companhia e partes direta ou indiretamente controladas ou controladoras de acionista controlador;
- r) Aprovar o plano de negócios, o orçamento da Companhia, anual e plurianual, e os projetos de expansão, de investimentos e de desinvestimentos;
- s) aprovar e acompanhar o planejamento estratégico da Sociedade;
- t) Instituir e extinguir comitês, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 20, designando e destituindo seus membros;
- u) mediante proposta do Comitê Executivo, autorizar a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;
- v) autorizar a prática de atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens do ativo permanente, quando os valores envolvidos excederem a 5% do patrimônio líquido, de acordo com balanço levantado no mês anterior ao da respectiva autorização.

#### Parágrafo Único.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Coordenar o Comitê Executivo;
- c) Presidir as Assembléias Gerais da Sociedade.

### **Artigo 20**

O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um comitê técnico e consultivo denominado Comitê Executivo, para auxiliar, opinar e apoiar na administração da Companhia.

a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;

- j) Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou de períodos menores;
- l) Determinar, nos termos fixados pela Assembléia Geral e observado o disposto no parágrafo 1o. do artigo 59, da Lei nr. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como, alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;
- m) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers");
- n) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no Parágrafo Segundo do Artigo 33 deste Estatuto Social;
- o) Disciplinar, a seu exclusivo critério e mediante proposta da Diretoria, sistemas de participação a empregados nos lucros e/ou resultados da companhia, conforme previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 33. deste Estatuto Social;
- p) Definir e apresentar à Assembléia Geral a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia pelo valor econômico de que trata o artigo 44 deste Estatuto Social.
- q) Aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; e
- r) Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e acionista controlador, ou entre a companhia e partes direta ou indiretamente controladas ou controladoras de acionista controlador;
- s) Aprovar o plano de negócios e o orçamento da companhia, anual e plurianual.

#### **Artigo 20**

A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos Diretores, permitida a reeleição.

#### Parágrafo único:

No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

#### **Artigo 21**

Os diretores terão os poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e pela

#### Parágrafo 1o.

O Comitê Executivo será composto por até sete membros, designados pelo Conselho de Administração, sendo três membros efetivos e com dedicação integral de tempo à Companhia, indicados dentre os membros do Conselho de Administração, dois membros indicados dentre os Diretores, e os demais serão membros convidados, que poderão ser administradores da sociedade ou não.

#### Parágrafo 2o.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração integrarão, obrigatoriamente, o Comitê Executivo, como membros efetivos.

#### Parágrafo 3º

O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar e extinguir outros Comitês, com funções técnicas ou consultivas que não sejam aquelas previstas para o Comitê Executivo, fixando-lhes as atribuições, competências e a remuneração, quando couber. Os membros desses outros comitês poderão ser administradores da Sociedade ou não, e serão designados pelo Conselho de Administração.

#### Parágrafo 4o.

Para cada Comitê o Conselho de Administração designará um Coordenador, respeitado o disposto na letra "b" do Parágrafo Único do Artigo 19.

#### Parágrafo 5º.

Os membros de Comitês, quando remunerados, farão jus a 13 (treze) remunerações por ano.

#### Parágrafo 6º.

A remuneração dos membros efetivos do Comitê Executivo e dos membros dos demais Comitês, quando couber, e sempre que tais membros forem, também, administradores da sociedade, será fixada pelo Conselho de Administração dentro do montante global fixado pela Assembléia Geral para pagamento de honorários aos administradores.

#### Artigo 21

Compete ao Comitê Executivo:

- a) auxiliar o Conselho de Administração com análises e recomendações acerca de matérias específicas que exijam maior aprofundamento;
- b) propor ao Conselho de Administração as alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- c) auxiliar e acompanhar a execução e o cumprimento do orçamento anual, e dos projetos de expansão e investimentos da Companhia;



legislação aplicável.

## **Artigo 22**

Os Diretores farão jus à gratificação prevista no Artigo 34 deste Estatuto Social sobre os lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído o dividendo obrigatório de que trata a letra "b" do referido Artigo.

## **Artigo 23**

Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

### Parágrafo 1º.

Para terem validade os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura de 02 (dois) Diretores.

### Parágrafo 2º.

A Diretoria poderá constituir e nomear gerentes, procuradores e prepostos, para prática isoladamente ou não, de todos os atos que lhes cabem por este Estatuto Social, inclusive alienar, onerar, permutar ou ceder bens imóveis da sociedade, bem como prestar fianças ou avais, quando o interesse da sociedade o exigir, devendo estar especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

### Parágrafo 3º.

A Diretoria poderá, ouvido o Conselho de Administração, instituir Fundação beneficente, assistencial, cultural, esportiva e de lazer dos empregados, dirigentes-administradores e diretores, familiares e outros, podendo inclusive, em cada exercício social e até os limites da lei, conceder doações e contribuições para a consecução dos objetivos da mesma.

### Parágrafo 4º.

Além das atribuições fixadas neste Estatuto Social, compete privativamente ao diretor Presidente:

- a) Convocar, por iniciativa própria ou a pedido de um ou mais Diretores, reuniões de Diretoria e presidí-las;
- b) Superintender todos os negócios e operações da sociedade;
- c) Organizar, juntamente com os demais Diretores, os serviços da sociedade, inclusive quanto à criação de cargos e funções.

## **Artigo 24**

A Diretoria tem plenos poderes, independentemente de autorização ou ratificação da Assembléia Geral, para celebrar

- d) identificar oportunidades de novos negócios e mercados;
- e) propor ao Conselho de Administração a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;
- f) autorizar a prática de atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens do ativo permanente, quando os valores envolvidos forem iguais ou inferiores a 5% do patrimônio líquido, de acordo com balanço levantado no mês anterior ao da respectiva autorização. Quando os valores envolvidos excederem a 5% do patrimônio líquido, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;
- g) autorizar a nomeação de procuradores, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 26;
- h) opinar, aconselhar e colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

## **Artigo 22**

O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros efetivos. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos, e seus pareceres e decisões serão adotados e tomados por maioria de votos dos presentes. Terão direito a voto os membros do Comitê Executivo que forem administradores da sociedade.

### Parágrafo único.

Os membros efetivos e os membros indicados do Comitê Executivo, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e responsabilidades legais e estatutárias de administradores.

## **Artigo 23**

A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, com a designação de Diretores, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos Diretores, permitida a reeleição.

### Parágrafo único:

No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

## **Artigo 24**

Os diretores terão os poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável.

contratos e/ou emitir cédulas de crédito industrial junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como para alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens, móveis ou imóveis da sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças quando o interesse da sociedade o exigir.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.**

##### **Artigo 25**

O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais poderão ser reeleitos, atendidos os requisitos da legislação em vigor.

##### Parágrafo único:

O funcionamento do Conselho Fiscal será não permanente, sendo instalado apenas nos exercícios sociais em que tal providência for requerida por acionistas, na forma da Lei.

##### **Artigo 26**

O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões se instalarão se presente a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

##### Parágrafo 1º

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

##### Parágrafo 2º

O Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos Auditores Independentes da Companhia quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho e este se omita na sua obtenção.

##### Parágrafo 3º

Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede da Companhia.

##### **Artigo 27**

A Assembléia Geral, à qual for apresentado o requerimento de instalação do Conselho Fiscal, elegerá os respectivos membros efetivos e suplentes, observadas as normas contidas em lei.

##### **Artigo 25**

Os membros efetivos do Comitê Executivo e os membros da Diretoria, farão jus a uma participação nos lucros da companhia no exercício social em relação ao qual for atribuído o dividendo obrigatório de que trata a letra "b" do Artigo 37, não podendo, entretanto, o total da participação de tais administradores ultrapassar a remuneração anual dos mesmos, nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

##### Parágrafo Único

A participação anual de cada diretor ou membro efetivo do Comitê Executivo, não deverá ultrapassar a soma da remuneração total individual recebida por cada um deles como membro da Diretoria e/ou do Comitê Executivo.

##### **Artigo 26**

Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

##### Parágrafo 1º.

Para terem validade os atos praticados pela Diretoria deverão contar com a assinatura de 02 (dois) Diretores.

##### Parágrafo 2º.

Os Diretores poderão, após autorizado pelo Comitê Executivo, constituir e nomear procuradores e prepostos, para prática isoladamente ou não, de todos os atos que lhes cabem por este Estatuto Social, inclusive para alienar, onerar, permutar ou ceder bens imóveis da sociedade, bem como prestar fianças ou avais, quando o interesse da sociedade o exigir devendo estar especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

##### **Artigo 27**

Os Diretores poderão, observado o disposto no Parágrafo 1o. do Artigo 26 deste Estatuto, celebrar contratos e/ou emitir cédulas de crédito industrial junto a quaisquer estabelecimentos bancários, bem como alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens, móveis ou imóveis da sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças quando o interesse da sociedade o exigir.

##### Parágrafo 1º.

Para os atos que impliquem em aquisição, alienação, oneração e hipoteca de bens do ativo permanente, deverá ser observado

### **Artigo 28**

A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

### **Artigo 29**

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo de competência da Assembléia Geral deliberar, adicionalmente às matérias previstas neste Estatuto Social e na forma da lei, sobre o seguinte:

- a) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia mantido perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) cancelamento do registro da Companhia para negociação de suas ações no Nível 2 da BOVESPA; e
- c) escolha da empresa especializada, dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração, responsável por elaborar o laudo de avaliação econômica do valor das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam o Capítulo VIII e o Capítulo IX deste Estatuto Social.

#### Parágrafo Único:

A deliberação de que trata a letra “c” deste artigo 29 deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos dos titulares das ações em circulação de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente da espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação. Para fins da deliberação prevista neste parágrafo único, não votarão os acionistas que exerçam o Poder de Controle, seus cônjuges, companheiro(a)s e dependentes incluídos em declaração de imposto de renda, suas controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas da Companhia e outras sociedades que integrem um mesmo grupo de fato ou de direito com a Companhia, com os acionistas que exerçam o Poder de Controle da Companhia e com as controladas e/ou coligadas de ambos.

### **Artigo 30**

As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma prevista em lei, mediante anúncios publicados na imprensa de acordo com as determinações legais.

o disposto na letra “v” do Artigo 19 e na letra “f” do Artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º.

Os atos da Diretoria que, de acordo com a lei e/ou com este Estatuto, dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou do Comitê Executivo, só poderão ser praticados após referida autorização.

## **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.**

### **Artigo 28**

O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais poderão ser reeleitos, atendidos os requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º:

O funcionamento do Conselho Fiscal será não permanente, sendo instalado apenas nos exercícios sociais em que tal providência for requerida por acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo 2º

A posse dos membros eleitos para compor o Conselho Fiscal, quando instalado, estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Nível 2 da Bovespa.

### **Artigo 29**

O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões se instalarão se presente a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

Parágrafo 2º

O Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos Auditores Independentes da Companhia quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho e

### **Artigo 31**

Nas reuniões de Assembléia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto ou voto restrito, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.

#### Parágrafo 1º.

Nas reuniões de Assembléia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto restrito, quando aplicável, estejam inscritas nos Registros competentes.

#### Parágrafo 2º.

Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado, ou instituição financeira.

### **Artigo 32**

As ações que forem negociadas no período entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação e a data de realização da Assembléia Geral, inclusive, não terão direito de voto na respectiva Assembléia.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.**

### **Artigo 33**

O exercício social é de (12) doze meses e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

#### Parágrafo 1º.

Além do balanço geral a ser levantado no dia 31 de dezembro, poderão ser levantados balanços de períodos menores, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas.

#### Parágrafo 2º.

A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto na letra “b” do Artigo 34 deste Estatuto Social.

este se omite na sua obtenção.

#### Parágrafo 3º

Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede da Companhia.

### **Artigo 30**

A Assembléia Geral, à qual for apresentado o requerimento de instalação do Conselho Fiscal, elegerá os respectivos membros efetivos e suplentes, observadas as normas contidas em lei.

### **Artigo 31**

A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

### **Artigo 32**

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo de competência da Assembléia Geral deliberar, adicionalmente às matérias previstas neste Estatuto Social e na forma da lei, sobre o seguinte:

- a) Cancelamento do registro da Companhia para negociação de suas ações no Nível 2 da BOVESPA; e
- b) Escolha da instituição ou empresa especializada, dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração, responsável por elaborar o laudo de avaliação econômica do valor das ações da Companhia, para fins das ofertas públicas de que tratam o Capítulo VIII e o Capítulo IX deste Estatuto Social.

#### Parágrafo Único:

A deliberação de que trata a letra “b” deste artigo 32 deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos dos titulares das ações em circulação de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente da espécie ou classe, o direito a um voto nessa deliberação. Para fins da deliberação prevista neste parágrafo único, não votarão o acionista controlador, as pessoas a ele vinculadas e os administradores da companhia.



### Parágrafo 3º.

Mediante proposta da Diretoria, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, implementar sistemas de participação a empregados da companhia nos lucros e/ou resultados, de natureza não salarial e sem habitualidade, segundo regras que o próprio Conselho de Administração vier a estabelecer.

### **Artigo 34**

Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão para participação a empregados quando concedida, a critério exclusivo do Conselho de Administração, e da provisão de 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores, desde que o seu total não ultrapasse a sua remuneração anual, e uma vez observado o disposto no Artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do remanescente, para o pagamento de dividendo à todas as ações da Companhia, a título de dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente do lucro líquido, por proposta da Administração, após a formação de reservas permitidas em lei que eventualmente venham a ser constituídas, será destinado, em sua totalidade, à formação das seguintes reservas estatutárias: Reserva para futuro aumento de capital, para ser utilizada para futuro aumento de capital, a ser formada por 70% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 60% do capital social; Reserva para pagamento de dividendos intermediários, para ser utilizada para pagamento de dividendos intermediários previstos no Parágrafo 1º do Artigo 33 deste Estatuto Social, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social; e Reserva para compra das próprias ações, a ser utilizada para aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria e/ou respectiva alienação, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social.

### **Artigo 35**

Os dividendos serão pagos ou creditados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata de Assembléia Geral que aprovar as contas do respectivo exercício.

## **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**

### **Artigo 33**

As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma prevista em lei, mediante anúncios publicados na imprensa de acordo com as determinações legais.

### **Artigo 34**

Nas reuniões de Assembléia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto ou voto restrito, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.

### **Parágrafo 1º.**

Nas reuniões de Assembléia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto restrito, quando aplicável, estejam inscritas nos Registros competentes.

### **Parágrafo 2º.**

Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado, ou instituição financeira.

### **Parágrafo 3º**

As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o Secretário.

### **Artigo 35**

As ações que forem negociadas no período entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação e a data de realização da Assembléia Geral, inclusive, não terão direito de voto na respectiva Assembléia.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.**

### **Artigo 36**

O exercício social é de (12) doze meses e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

### **Parágrafo 1º.**

Além do balanço geral a ser levantado no dia 31 de dezembro, poderão ser levantados balanços de períodos menores, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à

### **Artigo 36**

A sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

### **Artigo 37**

A Assembléia Geral que resolver a dissolução ou a liquidação nomeará também uma comissão liquidante e o Conselho Fiscal respectivo, podendo a escolha recair na pessoa dos membros do Conselho de Administração, bem como poderá ser integrada por não acionistas.

#### Parágrafo único:

A mesma Assembléia Geral determinará ainda, a forma de liquidação e os poderes a serem conferidos aos liquidantes e a sua remuneração.

## **CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE**

### **Artigo 38**

A alienação de ações que assegurem ao acionista controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutive de que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da aquisição dessas ações, uma oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas da Companhia, de forma a assegurar que: os acionistas detentores de ações ordinárias recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante; e que os acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, recebam um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.

#### Parágrafo 1º

Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

#### Parágrafo 2º

A negociação de ações entre acionistas que exerçam o Poder de Controle, mesmo que implique a consolidação do Poder de

conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas.

#### Parágrafo 2º.

A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando creditados ou pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto na letra “b” do Artigo 37 deste Estatuto Social.

### **Artigo 37**

Do lucro, após as deduções legalmente previstas, inclusive a formação da provisão para participação a empregados quando concedida, e da provisão de até 10% (dez por cento) para participação aos administradores referidos no Artigo 25 deste Estatuto, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do remanescente, para o pagamento de dividendo à todas as ações da Companhia, a título de dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente do lucro líquido, por proposta da Administração, após a formação de reservas permitidas em lei que eventualmente venham a ser constituídas, será destinado, em sua totalidade, à formação das seguintes reservas estatutárias: Reserva para futuro aumento de capital, para ser utilizada para futuro aumento de capital, a ser formada por 70% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 60% do capital social; Reserva para pagamento de dividendos intermediários, para ser utilizada para pagamento de dividendos intermediários previstos no Parágrafo 1º do Artigo 36 deste Estatuto Social, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social; e Reserva para compra das próprias ações, a ser utilizada para aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria e/ou respectiva alienação, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social.

### **Artigo 38**

Os dividendos serão pagos ou creditados no prazo máximo de

Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do caput deste artigo.

#### Parágrafo 3º

No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas que exerçam o Poder de Controle por terceiro, a oferta pública prevista no caput deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário ao exercício do Poder de Controle.

#### Parágrafo 4º

Na hipótese de o Poder de Controle da Companhia ser exercido por mais de um acionista, a obrigação prevista no caput deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a deter o Poder de Controle em conjunto com o(s) outro(s) acionista(s) que já exercia(m) o Poder de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício individual do Poder de Controle.

#### Parágrafo 5º

Para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, entende-se como número de ações e/ou votos necessários para o exercício do Poder de Controle, o percentual equivalente ao quorum qualificado para deliberações estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### **Artigo 39**

A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 38 deste Estatuto Social, também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.

#### Parágrafo Único

A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 38 deste Estatuto Social.

#### **Artigo 40**

Observado o disposto no parágrafo único deste artigo, a oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 38 deste Estatuto Social será exigida em caso de alienação do controle do acionista controlador da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia, pela alienação do seu Poder de Controle, enviando ainda a documentação que comprove esse valor.

60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata de Assembléia Geral que aprovar as contas do respectivo exercício.

### **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**

#### **Artigo 39**

A sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

#### **Artigo 40**

A Assembléia Geral que resolver a dissolução ou a liquidação nomeará também uma comissão liquidante e o Conselho Fiscal respectivo, podendo a escolha recair na pessoa dos membros do Conselho de Administração, bem como poderá ser integrada por não acionistas.

#### **Parágrafo único:**

A mesma Assembléia Geral determinará ainda, a forma de liquidação e os poderes a serem conferidos aos liquidantes e a sua remuneração.

### **CAPÍTULO VIII – DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE**

#### **Artigo 41**

A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Nível 2 da Bovespa, de forma a assegurar que: os acionistas detentores de ações ordinárias recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante; e que os acionistas detentores de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, recebam um valor por ação correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.

#### **Parágrafo 1º**

Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da

#### Parágrafo Único

A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 38 deste Estatuto Social.

#### **Artigo 41**

O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, titular de ações que representem o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a concretizar oferta pública nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social, e ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador que detinha o Poder de Controle da Companhia e o valor pago em bolsa, pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

#### Parágrafo Único:

A verificação da ocorrência da aquisição do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 38 deste Estatuto Social.

### **CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

#### **Artigo 42**

Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

#### Parágrafo Único:

O cancelamento deverá ser precedido de Assembléia Geral Extraordinária em que se delibere especificamente sobre tal cancelamento.

#### **Artigo 43**

Caso o laudo de avaliação a que se refere o artigo 42 deste

Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

#### Parágrafo 2º

A negociação de ações entre acionistas que exerçam o Poder de Controle, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do caput deste artigo.

#### Parágrafo 3º

No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas que exerçam o Poder de Controle por terceiro, a oferta pública prevista no caput deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário ao exercício do Poder de Controle.

#### Parágrafo 4º

Na hipótese de o Poder de Controle da Companhia ser exercido por mais de um acionista, a obrigação prevista no caput deste artigo não será exigida caso o adquirente passe a deter o Poder de Controle em conjunto com o(s) outro(s) acionista(s) que já exercia(m) o Poder de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício individual do Poder de Controle.

#### Parágrafo 5º

Para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, entende-se como número de ações e/ou votos necessários para o exercício do Poder de Controle, o percentual equivalente ao quorum para deliberações estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### Artigo 42

A oferta pública de aquisição de ações, referida no Artigo 41 deste Estatuto Social, também será exigida quando:

- a) houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia;
- b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

#### Parágrafo Único

A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 41 deste Estatuto Social.



Estatuto Social não esteja pronto até a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o acionista que detiver o Poder de Controle deverá informar nessa assembléia o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

#### Parágrafo 1º

A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 42 deste Estatuto Social não seja superior ao valor divulgado pelo acionista que detiver o Poder de Controle na assembléia referida no caput deste artigo.

#### Parágrafo 2º

Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo acionista controlador, a deliberação referida no caput deste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o acionista que detiver o Poder de Controle concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação.

#### **Artigo 44**

O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o Poder de Controle.

### **CAPÍTULO X – SAÍDA DO NÍVEL 2**

#### **Artigo 45**

Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária aprovem a saída da Companhia do Nível 2 da BOVESPA, o acionista controlador da Companhia deverá realizar uma oferta pública de aquisição de ações por valor apurado nos termos do artigo 42 deste Estatuto Social, no prazo de 90 (noventa) dias, na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer para que suas ações passem a ser registradas para negociação fora do Nível 2, ou, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembléia Geral dos acionistas da Companhia que aprovar a operação de reorganização societária, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Nível 2.

#### **Artigo 43**

O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo 41 deste Estatuto Social e do Regulamento do Nível 2, e a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado

#### **Parágrafo Único**

A verificação da ocorrência da aquisição do Poder de Controle nos termos deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 41 deste Estatuto Social.

### **CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

#### **Artigo 44**

Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o correspondente ao valor econômico da Companhia e de suas ações a ser determinado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

#### **Parágrafo Único:**

A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na assembléia, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de

#### Parágrafo 1º

A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, as regras de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos dos artigos 42, 43 e 44 deste Estatuto Social.

#### Parágrafo 2º

O acionista controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista neste artigo na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função da listagem de suas ações para negociação no Novo Mercado da BOVESPA.

### **CAPÍTULO XI – JUÍZO ARBITRAL**

#### **Artigo 46**

As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, ao Regulamento do Nível 2, às disposições da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA.

### **CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

#### **Artigo 47**

A Assembléia Geral poderá, na forma da Lei, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade.

#### **Artigo 48**

Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

#### Parágrafo Único:

As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos

acionistas que representem, no mínimo 20% do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

#### **Artigo 45**

Caso o laudo de avaliação a que se refere o artigo 44 deste Estatuto Social não esteja pronto quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

#### **Parágrafo 1º**

A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 44 deste Estatuto Social não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no caput deste artigo.

#### **Parágrafo 2º**

Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

#### **Artigo 46**

O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

### **CAPÍTULO X – SAÍDA DO NÍVEL 2**

#### **Artigo 47**

Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária aprovem a saída da Companhia do Nível 2 da BOVESPA, para que as ações da companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou aprovem a operação de reorganização societária, na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas

tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do Artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

#### **Artigo 49**

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela legislação vigente.

#### **Artigo 50**

Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam o presente Estatuto Social em todas as suas disposições.

para negociação no Nível 2, o acionista controlador da Companhia deverá realizar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, por valor correspondente a, no mínimo, o valor econômico a ser apurado nos termos do artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Parágrafo 1º**

Caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, além da realização de oferta pública, tendo como preço mínimo ofertado, o valor econômico da ação, apurado na forma do Artigo 44, e ficará dispensada a realização da Assembléia Geral referida no caput deste Artigo.

#### **Parágrafo 2º**

O acionista controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista neste artigo na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função da listagem de suas ações para negociação no Novo Mercado da BOVESPA.

### **CAPÍTULO XI – JUÍZO ARBITRAL**

#### **Artigo 48**

A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA.

### **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

#### **Artigo 49**

A Assembléia Geral poderá, na forma da Lei, deliberar sobre a

transformação do tipo jurídico da sociedade.

#### Artigo 50

Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

#### Parágrafo 1º:

As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do Artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

#### Parágrafo 2º

A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle ou para aquele que vier a deter o Poder de Controle, enquanto não for subscrito o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, da mesma forma que não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle, enquanto os seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

#### Artigo 51

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela legislação vigente.

#### Artigo 52

Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam o presente Estatuto Social em todas as suas disposições.



